



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 992/94

Institui normas de defesa do consumidor no Município de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

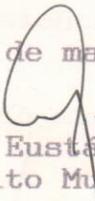
Art.1º - Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza - prestadores de serviços, agências bancárias e imobiliárias - ficam obrigados a indicar o número do telefone do PROCON (Programa Municipal de Defesa do Consumidor), desta cidade, em caracteres gráficos escritos com tinta indelével, em local visível e de fácil leitura.

Art.2º - As imobiliárias ficam obrigadas a fixar em local visível e de fácil leitura, com caracteres gráficos escritos com tinta indelével, o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8245/91, que trata dos direitos e deveres do locador e do locatário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 25 de março de 1994.


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador José Antônio Gouveia, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 15 de março de 1994)